



Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018 | Edição nº 29

TJRJ | STF | STJ | CNJ | TJRJ (julgados) | [BANCO DO CONHECIMENTO [EMENTÁRIO

| Leia no portal do TJRJ | | |
|--------------------------------------|---|--|
| | NOTÍCIAS TJRJ | |
| Atos oficiais | Desembargador lança livro sobre Direito Civil em parceria com | |
| Biblioteca | procurador de Justiça | |
| Ementário | Mandados devem ter local determinado, diz presidente do TJRJ | |
| Informativo de Suspensão | | |
| Precedentes (IRDR, IAC) | Varas Cíveis retornam ao Fórum Central do Rio | |
| Revista Jurídica | Outras notícias | |
| Súmula TJRJ | Fonte: DGCOM | |
| Informativos | O VOLTAR AO TOPO | |
| STF nº 889 💳 | NOTÍCIAS STF | |
| STJ nº 617 | 2ª Turma concede HC coletivo a gestantes e mães de filhos com | |
| ató dozo anos prosas proventivamento | | |

até doze anos presas preventivamente

A Segunda Turma decidiu, por maioria de votos, conceder Habeas Corpus (HC 143641) coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Para o Coletivo de Advogados em Direitos Humanos, impetrante do habeas corpus, a prisão preventiva, ao confinar mulheres grávidas em estabelecimentos prisionais precários, tira delas o acesso a programas de saúde pré-natal, assistência regular na gestação e no pós-parto, e ainda priva as crianças de condições adequadas ao seu desenvolvimento, constituindo-se em tratamento desumano, cruel e degradante, que infringe os postulados constitucionais relacionados à individualização da pena, à vedação de penas cruéis e, ainda, ao respeito à

integridade física e moral da presa.

Sustentações

O defensor público-geral federal citou precedentes do STF e do STJ para defender, da tribuna, o cabimento de habeas corpus coletivo. Quanto ao mérito, destacou que "não é preciso muita imaginação" para perceber os impactos do cárcere em recém-nascidos e em suas mães: a criança nascida ou criada em presídios fica afastada da vida regular.

Advogadas do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos defenderam também o cabimento do habeas coletivo, afirmando que apenas um instrumento com esta natureza pode fazer frente a violências que se tornaram coletivizadas. Para elas, trata-se do caso mais emblemático de violência prisional com violação aos direitos humanos.

Cabimento

Inicialmente, os ministros da Segunda Turma discutiram o cabimento do HC coletivo. Para o relator, ministro Ricardo Lewandowski, o habeas corpus, como foi apresentado, na dimensão coletiva, é cabível. Segundo ele, trata-se da única solução viável para garantir acesso à Justiça de grupos sociais mais vulneráveis. De acordo com o ministro, o habeas corpus coletivo deve ser aceito, principalmente, porque tem por objetivo salvaguardar um dos mais preciosos bens do ser humano, que é a liberdade. Ele lembrou ainda que, na sociedade contemporânea, muitos abusos assumem caráter coletivo.

Lewandowski citou processo julgado pela Corte Suprema argentina, que, em caso envolvendo pessoas presas em situação insalubre, reconheceu o cabimento de habeas coletivo. O mesmo ocorreu com o STJ, que, em situação envolvendo presos colocados em contêineres, transformou um HC individual em corpus coletivo.

Já o ministro Dias Toffoli citou, entre outros argumentos, os incisos LXVIII, LXIX e LXX do artigo 5º da Constituição Federal, que afirmam o cabimento de mandado de segurança quando não couber habeas corpus. Assim como o MS pode ser coletivo, ele entende que o HC também pode ter esse caráter. Contudo, o ministro conheceu em parte do HC, por entender que não se pode dar trâmite a impetrações contra decisões de primeira e segunda instâncias, só devendo analisar os pleitos que já passaram pelo STJ. Nos demais casos, contudo, o STF pode conceder ordens de ofício, se assim o entender, explicou o ministro.

Para o ministro Gilmar Mendes, do ponto de vista constitucional, é preciso ser bastante compreensivo no tocante à construção do HC como instrumento processual. O habeas, segundo o ministro, é a garantia básica que deu origem a todo o manancial do processo constitucional. O caso em julgamento, frisou, é bastante singularizado e necessita de coletivização.

O decano da Corte, ministro Celso de Mello, defendeu que se devem aceitar adequações a novas exigências e necessidades resultantes dos processos sociais econômicos e políticos, de modo a viabilizar a adaptação do corpo da Constituição a nova conformação surgida em dado momento histórico.

O presidente da Turma, ministro Edson Fachin, concordou com os argumentos apresentados pelos demais ministros quanto à elasticidade da compreensão que permite a impetração de habeas corpus coletivo. Contudo, acompanhou o ministro Dias Toffoli quanto à abrangência do conhecimento, que não atinge decisões de primeira e segunda instâncias.

Mérito

Quanto ao mérito do habeas corpus, o relator ressaltou que a situação degradante dos presídios brasileiros já foi discutida pelo STF no julgamento da medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Nesse ponto, lembrou o entendimento jurídico segundo o qual fatos notórios independem de provas.

A pergunta em debate reside em saber se há, de fato, deficiência estrutural no sistema prisional que faça com que mães e crianças estejam experimentando situação degradantes, privadas de cuidados médicos. E a resposta, de acordo com o relator, é afirmativa. Ele citou novamente o julgamento da ADPF 347, quando o STF reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro.

O relator citou dados do Infopen (Levantamento de Informações Penitenciárias) que demonstram que as mulheres presas passam por situações de privação. Para o ministro, é preciso tornar concreto o que a Constituição Federal determina, como o disposto no artigo 5º, inciso XLV, que diz que nenhuma pena passará para terceiro. E, para o ministro Lewandowski, a situação em debate leva a que se passe a pena da mãe para os filhos.

O ministro revelou que seu voto traz narrativas absolutamente chocantes do que acontece nas prisões brasileiras com mulheres e mães, que demonstram um descumprimento sistemático de normas constitucionais quanto ao direito das presas e seus filhos. Não restam dúvidas de que cabe ao Supremo concretizar ordem judicial penal para minimizar esse quadro, salientou.

Além disso, o ministro lembrou que os cuidados com a mulher presa se direcionam também a seus filhos. E a situação em análise no HC 143641 viola o artigo 227 da Constituição, que estabelece prioridade absoluta na proteção às crianças.

O ministro destacou ainda que o legislador tem se revelado sensível a essa realidade e por isso foi editada a Lei 13.257/2016 (Estatuto da Primeira Infância) que, segundo Lewandowski, trouxe aspectos práticos relacionados à custódia cautelar da gestante e da mãe encarcerada, ao modificar o artigo 318 do CPP. O dispositivo autoriza o juiz a converter a prisão preventiva em domiciliar quando a mulher estiver grávida ou quando for mãe de filho de até 12 anos incompletos.

O relator votou no sentido de conceder a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar – sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no artigo 319 do CPP – de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças com até 12 anos sob sua guarda ou pessoa com deficiência, listadas no processo pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as

quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício.

O ministro estendeu a ordem, de ofício, às demais as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições previstas quanto ao item anterior.

Os ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello acompanharam integralmente o voto do relator quanto ao mérito.

Divergência

O ministro Edson Fachin divergiu quanto à concessão do HC. Para ele, o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, reconhecido no julgamento da ADPF 347, não implica automático encarceramento domiciliar. Apenas à luz dos casos concretos se pode avaliar todas as alternativas aplicáveis, frisou.

O ministro votou no sentido de deferir a ordem exclusivamente para dar intepretação conforme os incisos IV, V e VI do artigo 318 do CPP, a fim de reconhecer como única interpretação a que condiciona a substituição da prisão preventiva pela domiciliar à análise concreta e individualizada do melhor interesse da criança, sem revisão automática das prisões preventivas já decretadas.

Leia a íntegra do relatório e voto do relator. Leia mais...

1ª Turma mantém condenação de envolvido no esquema do propinoduto

Por maioria, a Primeira Turma indeferiu o Habeas Corpus (HC) 138092, mantendo acórdão do STJ que determinou a execução antecipada da pena Axel Ripoll Hamer, condenado a cinco anos e seis meses de reclusão, por lavagem de dinheiro, em razão de sua participação no chamado propinoduto, esquema de desvio de recursos com a participação de um grupo de fiscais da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

O julgamento começou na sessão de 6 de fevereiro, com o voto do relator, ministro Marco Aurélio, que concedia o HC para suspender a aplicação do acórdão do STJ. Segundo o relator, como o STJ declarou a prescrição das condenações pelos crimes de evasão de divisas, previsto na Lei 7.492/1986, contra a ordem tributária (artigo 1º, inciso I da Lei 8.137/1990) e formação de quadrilha (artigo 288 do Código Penal), não haveria delito antecedente para justificar a condenação por lavagem de dinheiro.

Na sessão desta terça-feira, a análise do processo foi retomada com o voto divergente do ministro Luís Roberto Barroso. Segundo ele, a condenação pelo delito de lavagem de dinheiro não teve por base exclusivamente o delito antecedente de organização criminosa, mas a prática de crimes contra a administração pública. Ele ressaltou que os valores objeto da lavagem foram levantados pela organização criminosa, o que resultou na condenação de diversos corréus no mesmo contexto fático.

Salientou, ainda, que o delito de lavagem é autônomo, ou seja, dispensa a existência de crime anterior. "Ainda que ele não tenha sido condenado por crime contra a administração, ajudou a lavar o dinheiro de quem obteve

esse recurso por crime contra a administração", afirmou o ministro.

Barroso entende não ser o caso de prescrição, uma vez que não transcorreu o prazo de 12 anos depois do acórdão de segunda instância, publicado em 2007. Em relação ao imediato cumprimento da decisão do STJ, o ministro reiterou sua posição a favor da execução provisória da pena a partir da confirmação da sentença condenatória em segundo grau. O ministro lembrou que os fatos que originaram a ação penal ocorreram entre 1999 e 2002, e a sentença de primeira instância foi publicada em outubro de 2003, o acórdão do TRF foi publicado em 2007 e o recurso especial no STJ só foi julgado definitivamente em outubro de 2016, quando já havia ocorrido a prescrição de parte dos crimes.

"Este processo é um exemplo dramático do desastre que é o sistema processual brasileiro, sem a possibilidade de execução da sentença depois da decisão de segundo grau. É impossível punir a criminalidade do colarinho branco com um sistema como esse", concluiu o ministro Barroso.

Também votaram pelo indeferimento do HC os ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Alexandre de Moraes.

Leia mais...

1ª Turma rejeita denúncia contra deputado Rôney Nemer acusado de dispensa ilegal de licitação

Por decisão majoritária, na tarde desta terça-feira (20), a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou denúncia (INQ 3962) contra o deputado federal Rôney Nemer (PP-DF) pela suposta prática do crime de dispensa ilegal de licitação, previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1993. A maioria dos ministros acompanhou o voto da relatora, ministra Rosa Weber, que considerou não haver irregularidades por parte do investigado na contratação de bloco de carnaval em Salvador (BA) para divulgar o turismo em Brasília.

De acordo com a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), na condição de presidente da extinta empresa pública Brasília Tour, Rôney Nemer teria contratado de maneira irregular o cantor e compositor Edu Casanova, a fim de divulgar, durante o carnaval de Salvador (BA) em 2009, o 49º aniversário de Brasília.

Rejeição da denúncia

Segundo a ministra Rosa Weber, parecer técnico e jurídico elaborado na Diretoria de Marketing e Negócios da empresa apontou que o patrocínio a um dos blocos de carnaval seria uma maneira efetiva de garantir a divulgação de Brasília como destino turístico, considerando a amplitude do evento pela abrangência nacional do carnaval de Salvador e a expectativa de mídia gerada pela ampla cobertura jornalística. Segundo os pareceristas, a opção se deu com a justificativa em satisfatório custo-benefício na referida contratação, com base em pesquisa que comparou valores cobrados por outros blocos de carnaval.

"Considero que os pareceres, ao menos sob a ótica do que se pode exigir de conhecimento técnico do gestor, atenderam os requisitos legais por fornecerem justificativas minimamente plausíveis, fundamentadas sobre a

escolha do executante e do preço cobrado", ressaltou a ministra. Na compreensão dela, não houve ilegalidade manifesta nos subsídios administrativos que orientaram a conduta do acusado ao firmar a contratação direta.

A relatora observou que, na ordem cronológica do procedimento de contratação direta, a assinatura do contrato precede a ratificação do procedimento por ser a ratificação condição de eficácia do contrato. Nesse sentido, ela avaliou que, no caso concreto, a ratificação do procedimento ocorreu no prazo legal (3 dias) após a celebração do contrato de patrocínio. O contrato foi formalizado no dia 17 de fevereiro e a ratificação ocorreu no dia 18.

Ao votar, a ministra Rosa Weber considerou inexistir indicativo de conluio, ilegalidade manifesta ou desvio de finalidade que vinculasse o gestor como mentor intelectual dos crimes ou pessoalmente responsável pela escolha da empresa beneficiada. De acordo com a relatora, a mera referência na denúncia de que o acusado agiu com prévio ajuste e unidade de desígnios em razão da influência política que exercia na Brasília Tour não se sustenta diante dos elementos convicção coletados na investigação preliminar. Com base em depoimentos, a ministra afirmou que o acusado não interferiu politicamente na contratação em questão.

Segundo a relatora, o artigo 89 da Lei de Licitações exige, além do dolo genérico (representado pela vontade consciente de dispensar ou exigir licitação com descumprimento das formalidades), a configuração do especial fim de agir consistente no dolo específico de causar dano ao erário ou de gerar o enriquecimento ilícito dos agentes envolvidos na empreitada criminosa. Ela salientou que atos de gestão praticados de acordo com as orientações técnicas dos órgãos especializados em temáticas que envolvem juízo de legalidade, tais como ocorrem nas regras de dispensa e inexigibilidade de licitação, "qualificam-se como predicado de boa-fé presumida por parte do gestor".

Dessa forma, a ministra Rosa Weber concluiu que, no caso dos autos, não houve tipicidade objetiva ou subjetiva. Segundo ela, a justificativa do preço, da escolha do fornecedor e a ratificação do procedimento atenderam às formalidades estabelecidas pelo artigo 26, da Lei de Licitações. A ministra também considerou que a conduta do deputado, enquanto gestor, "se lastrou em pareceres técnicos e jurídicos, no mínimo razoavelmente justificados", além disso, salientou que não foram identificados conluio ou acerto fraudulento entre ele e os pareceristas, nem dolo específico de fraudar o erário ou enriquecer ilicitamente por meio do descumprimento das formalidades legais.

O voto da relatora, pela rejeição da denúncia, foi acompanhado pelos ministros Luís Roberto Barroso e Luiz Fux que ressaltaram o entendimento da Corte no sentido de que existindo parecer favorável à dispensa e não havendo conluio não se incrimina o agente político que, nesse caso, também demostrou boa-fé.

Divergência

O ministro Marco Aurélio abriu divergência ao votar pelo recebimento da denúncia. Para ele, com base no artigo 89 da Lei 8.666/1993, "não dependente de se discutir a existência ou não de conluio". O ministro considerou que a licitação seria o mecanismo mais próximo para se escolher um prestador de serviço. O ministro Alexandre de Moraes votou no mesmo sentido, ao afirmar que há vários indícios demonstrados pelo Ministério Público de que houve conluio.

NOTÍCIAS STJ

Sexta Turma nega aplicação do princípio da consunção a réu condenado por estupro e ameaça

A Sexta Turma negou a aplicação do princípio da consunção, pedida em habeas corpus, a um homem condenado a mais de 23 anos de prisão pelos crimes de estupro, ameaça, lesão corporal e desobediência de medida protetiva contra a ex-companheira.

De acordo com os autos, descumprindo determinação judicial para não se aproximar da vítima, durante vários meses o acusado constrangeu a ex-mulher e, mediante violência e grave ameaça, a obrigou a fazer sexo com ele.

No habeas corpus apresentado ao STJ, a defesa sustentou a tese de que as ameaças contra a vítima não configurariam crime autônomo, mas seriam – em decorrência do princípio da consunção – meios para a prática do crime mais grave, o estupro. Também foi pedida a absolvição do paciente quanto ao delito de desobediência.

Para o ministro relator, Antonio Saldanha Palheiro, não houve a constatação do nexo de dependência entre os crimes que gerasse a absorção da conduta menos lesiva pela mais nociva, o que impossibilitou a aplicação do princípio da consunção.

"Na situação concreta, não houve relação de subordinação entre o crime contra a dignidade sexual e o de ameaça", afirmou. "As ameaças não foram perpetradas apenas como meio para a consumação do crime contra a dignidade sexual, pois praticadas, também, em momentos completamente diversos, com objetivos diferentes, notadamente o de reatar com a ofendida o relacionamento amoroso", explicou o ministro.

Desobediência

Ao analisar a alegação de atipicidade na condenação por desobediência, Saldanha Palheiro destacou que a jurisprudência do STJ preceitua que este crime apenas se configura quando desrespeitada ordem judicial sem previsão de outra sanção em lei específica, ressalvada a previsão expressa de cumulação.

Ainda segundo o relator, como a <u>Lei 11.340/06</u> prevê consequências jurídicas próprias para coibir o descumprimento das medidas protetivas em favor de vítima de violência doméstica, e como não há ressalva expressa no sentido da aplicação cumulativa do artigo 330 do Código Penal, no caso em análise se evidenciou a atipicidade da conduta.

Diante disso, o colegiado concedeu o habeas corpus, em parte, para absolver o réu pelo crime de desobediência.

Leia mais...

Corte Especial afasta deserção de recurso em que houve troca de GRU

A Corte Especial do STJ deu provimento a embargos de divergência que discutiam se recurso especial seria

considerado deserto em razão do preparo realizado em desacordo com as formalidades exigidas, quando houve

troca da Guia de Recolhimento da União (GRU).

O colegiado aplicou o princípio da instrumentalidade das formas, considerando suficiente o preparo realizado, por

ter-se cumprido o fim almejado pelo ato processual. Com isso, afastou a deserção do recurso e determinou que a

Primeira Turma prossiga no processamento regular do feito.

No caso, o preparo deveria ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União Simples (GRU-Simples) e,

conforme determinação do Tesouro Nacional, deveria ser pago exclusivamente no Banco do Brasil pela internet,

ou nos terminais de autoatendimento ou diretamente no caixa, em virtude da isenção de tarifas para o governo.

A troca

O recorrente gerou a GRU-Simples, mas efetivou o pagamento por transferência eletrônica disponível (TED) no

terminal da Caixa Econômica Federal. Essa providência deveria ser feita mediante a GRU DOC/TED, em casos

específicos, e somente no Banco do Brasil.

Ao proferir seu voto, o ministro Og Fernandes, relator dos embargos, destacou que o valor referente ao feito foi

efetivamente pago e recebido pelo STJ, porém o instrumento utilizado foi inadequado. Nesse sentido, considerou

que deveria ser aplicado ao caso o princípio da instrumentalidade das formas.

Leia o acórdão.

Processo: EAREsp 516970

Leia mais...

Terceira Turma considera desnecessária prisão de pai que deve pensão a filho formado e

empregado

A Terceira Turma, por unanimidade, concedeu habeas corpus em favor de um homem preso por não pagar

pensão alimentícia. A decisão foi tomada com base na falta de urgência da prestação alimentar, uma vez que o

filho, durante o trâmite da ação de execução, atingiu a maioridade civil, completou o curso superior e, atualmente,

exerce atividade profissional remunerada.

"É correto afirmar, diante desse contexto, que a dívida do paciente, embora inegavelmente existente, não mais se

reveste das características de atualidade e urgência que justificariam, em tese, o emprego da medida coativa

extrema", disse a ministra Nancy Andrighi, relatora do pedido.

A ministra destacou também que a dívida aumentou muito desde que o pedido de pensão foi julgado procedente,

em 1998, e considerou plausível que o débito de mais de R\$ 250 mil, acumulado por quase 20 anos, não será facilmente quitado pelo devedor.

Nancy Andrighi, no entanto, ressaltou que a concessão de liberdade não impede a cobrança pelos meios ordinários. Segundo ela, a manutenção do decreto prisional serviria apenas como um tipo de punição pela

reiterada desídia do pai, o que não é a função da medida.

"Pode-se prever que a prisão civil do genitor, ainda que decretada pelo prazo máximo previsto em lei, não será útil e eficaz para seu fim precípuo, qual seja, compelir o devedor a cumprir integralmente a obrigação de origem

alimentar", completou.

Outras medidas

Segundo o processo, o homem não contestou a investigação de paternidade nem compareceu ao local designado para a realização do exame de DNA. Após a ação ter sido julgada procedente, com fixação de alimentos, ele descumpriu a obrigação alimentar com o filho ao longo dos anos. Apenas depositava a pensão, em parte, quando estava na iminência de ser preso. A ordem de prisão que ensejou o habeas corpus foi inicialmente

expedida há mais de 12 anos, em 2005.

No STJ, ao votar pela concessão da ordem de habeas corpus, a ministra Nancy Andrighi ressaltou que a decisão somente veda o uso da prisão civil, "de modo que poderá o juízo de primeiro grau empregar quaisquer medidas típicas e atípicas de coerção ou de sub-rogação, como autoriza, inclusive, o <u>artigo 139</u>, inciso IV, do Código de

Processo Civil de 2015".

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

O VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Proibida a cobrança por desarquivamento de processos da justiça gratuita

Fonte: Agência CNJ de Notícias

O VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0065493-26.2017.8.19.0000

Rel. Desa. Sonia de Fatima Dias

j. monocrático:25/01/2018 -p. 31/01/2018

Agravo de instrumento. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica da parte ré. Ação de cobrança. Deferimento do pedido formulado em Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Recurso interposto por sócio das sociedades rés, citado por edital. Agravo de instrumento interposto pela Curadoria Especial. Prevalência do artigo 50 do NCC para as hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, a qual consagra a teoria maior. A desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade é sempre medida excepcional, que exige a presença do pressuposto específico do abuso da personalidade jurídica, com a finalidade de lesão a direito de terceiro, infração da lei ou descumprimento de contrato. Não demonstração pela autora/agravada no incidente de desconsideração intentado, do abuso de direito da personalidade jurídica, confusão patrimonial ou desvio de finalidade social a ensejar a aplicação da medida, nem tampouco encerramento irregular das atividades das rés, a ensejar a aplicação do disposto na Súmula 435 do STJ. A falta de bens das sociedades empresárias pode indicar insolvência da empresa e resultar até mesmo no pedido de falência por parte dos credores, mas não justifica a desconsideração de sua personalidade jurídica visando alcançar os bens dos sócios que a integram. Entendimento do REsp. n.º 876.974/SP. Inexistência de demonstração de abuso de direito que justifique a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, que é medida excepcional, condicionada a presença de requisitos legais. Precedentes desta Corte. Decisão reformada. Provimento do recurso.

| Leia mais | | |
|---------------|--------------------|--|
| Fonte: eJuris | | |
| _ | (A) VOLTAR AO TOPO | |

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Inconstitucionalidades Indicadas

Atualizamos o link de Inconstitucionalidades Indicadas para divulgar os seguintes processos:

- 0068164-27.2014.8.19.0000 Lei Municipal 3076/2014, do Município de Niterói, que instituiu prazo para atendimento nos caixas dos supermercados e hipermercados.
- 0061487-10.2016.8.19.0000 Lei 5719/2014, do Município do Rio de Janeiro, que cria áreas de proteção ao ciclista de competição – APCCS nas via públicas.
- 0039523-58.2016.8.19.0000 Lei nº 5972/2015, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade, quando da implantação de novos pontos de iluminação nas vias e logradouros públicos municipais, de empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização da energia solar
- 0066288-37.2014.8.19.0000 Lei Estadual nº 5998/11. Obrigação de manutenção de exemplares da

bíblia sagrada em bibliotecas situadas no âmbito deste estado.

0043927-26.2014.8.19.0000 – Código Tributário do Município de Seropédica. Isenção do IPTU.
Servidores municipais efetivos. Inconstitucionalidade. Princípio da Igualdade Tributária. Malferimento.

Acesse a página no seguinte caminho: Banco do Conhecimento → Jurisprudência → Inconstitucionalidades

Indicadas.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (16/11) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o <u>Ementário de Jurisprudência Cível nº 3</u>, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados referentes à possibilidade de revogação de bolsa de estudos concedida por instituição de ensino particular e erro de diagnóstico em exame de ultrassonografia realizado em mulher grávida.

Outrossim, na mesma data, o <u>Ementário das Turmas Recursais nº 1</u>, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado pertinente ao exercício do direito de arrependimento com restituição do valor pago pelo produto

Fonte: DJERJ

O VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO) Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | $\underline{sedif@tjrj.jus.br}$